



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. N° 206/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13		11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19		19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Laceda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Comissão Permanente de Licitação	5
EXTRATO	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	5
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	5
DISTRITAL DA CIDADANIA	6
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL	6
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
AÇAILÂNDIA	8
BACABAL	10
CEDRAL	11
CHAPADINHA	13
ESTREITO	15
PORTO FRANCO	16
PRESIDENTE DUTRA	17
SANTA HELENA	18
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	20
SENADOR LA ROCQUE	20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 3392023 (relativo ao Processo 195052023)
Código de validação: AB532EE451

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada no anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 195052023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. N° 206/2023.

ISSN 2764-8060

ANEXO

N	Mat.	Nome	Cargo	LOTAÇÃO	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
1	1070185	MARTA ANDREIA SOARES DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotorias de Justiça de Presidente Dutra	23/10/07	C	14	C	15	25/10/2023
2	1071667	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim	05/11/14	C	11	C	12	07/11/2023
3	1072830	ZEILLY ARRAIS ARAÚJO	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Santa Helena	03/04/17	B	9	B	10	10/11/2023
4	1072776	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de São Francisco do Maranhão	16/11/16	C	11	C	12	17/11/2023
5	1070506	EUZELI LOPES LIMA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Grajaú	07/04/10	C	12	C	13	17/11/2023
6	1071634	ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES FILHO	TÉCNICO MINISTERIAL	19ª PJ Criminal	28/08/14	C	12	C	13	18/11/2023
7	1071415	DANILO MOURA MENDES	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de Buriti Bravo	17/02/14	C	13	C	14	18/11/2023
8	1071577	ADENILDES BARBOSA DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça de São João dos Patos	09/06/14	C	13	C	14	24/11/2023
9	1071617	FELIPE JOSÉ SALGUEIRO FIGUEREDO	TÉCNICO MINISTERIAL	Central de Execução de Mandado s-Imperatriz	13/08/14	C	13	C	14	30/11/2023

assinado eletronicamente em 06/11/2023 às 11:24 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 3402023 (relativo ao Processo 194012023)

Código de validação: DDAF4592E4

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E:

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

Aprovar a Promoção Funcional do servidor ARIM DOUGLAS LOBATO GOMES, Matrícula nº 1072986, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 30 de outubro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 194012023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 06/11/2023 às 11:24 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2020

Processo Administrativo nº 11959/2020: Objeto: Registrar, administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste facultado, face a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, na ordem de 5,46%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 93,07 (noventa e três reais e sete centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 1.798,07 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), a ser pago a partir de 01/01/2023. Data da assinatura do Apostilamento: 01/11/2023. Nota de Empenho nº 2023NE002985, datada de 30/10/2023. Natureza da Despesa: 33.90.36.15 Locação de imóveis. BASE LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Sexta: "Do Reajuste" estabelecida no Contrato nº 41/2020, cujo objeto é a Locação de Imóvel não-residencial, onde se instalam e funcionam a sede das Promotorias de Justiça de Cândido Mendes/MA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CNPJ nº 05.483.912/0001-85. REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR-GERAL: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA/LOCADORA: ROSEMARY CUNHA MENEZES. CPF nº. 418.577.473-72. São Luís (MA), 06 de novembro de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-39ºPJESPSLS8PPP - 42023

Código de validação: 0CCB791023

Instauração do Inquérito Civil SIMP nº 044949-500/2023

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução – CNMP nº 23/2017, no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e na Resolução – CPMP nº 10/2009,

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no Art. 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, no Art. 4º da Resolução – CNMP nº 23/2017, e no Art. 6º da Resolução – CPMP nº 10/2009, Inquérito Civil para apurar eventual Ato de Improbidade Administrativa cometido por Rafael Araújo Silva, que supostamente valendo da sua condição de empregado público do Banco do Brasil S/A, exigia quantia em dinheiro de advogados, cujo valor variava entre R\$200 (duzentos reais) a R\$2.000,00 (dois mil reais), para que assim, pudesse realizar operação bancária de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV a que tinha direito partes de processos judiciais, de acordo com a portaria inaugural do Inquérito Policial nº 20/2022 – 1º DIFRIF/SECCOR, PJE nº 0863937-89.2023.8.10.0001.

Adotem-se as seguintes providências:

- AUTUE-SE no SIMP como Inquérito Civil;
- REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema DIGIDOC;
- OBEDEÇA-SE, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante o estabelecido no Art. 9º da Resolução – CNMP nº 23/2017, fazendo-me conclusos antes de seu advento;
- JUNTE-SE aos autos deste Inquérito Civil a cópia dos autos do Inquérito Policial aludido;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

e. DESIGNA-SE para atuar como secretária do presente procedimento Marcela Pelúcio Dominici, Assessora de Promotor de Justiça lotada nesta Unidade Ministerial.

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 12:05 h (*)

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL DA CIDADANIA

PORTARIA-54^aPJESPSLS5SP - 32023

Código de validação: 23DF65C036

Referência: Autos nº 026593-500/2023

PORTARIA

54^a Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5^a Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área da educação, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas aos serviços prestados pelo C.E. Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os serviços da área da educação, no âmbito estadual, presentes no Polo Coroadinho possuem condições mínimas materiais e humanas aptas à boa atuação na defesa da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 51^a Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5^a Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 026593-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;

- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 09:42 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TADITIVO-1^aPJESLZ – 132023

Código de validação: 6666E66DCC

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2022 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 SIMP nº 011698-500/2022.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE DA JUÇARA

Referência: Procedimento Administrativo nº 42/2022 (SIMP: 011698-500/2022)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representado pela promotora de justiça titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE DA JUÇARA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.451.669/0001-25, neste ato representado por MAYARA CUNHA MARQUES, já qualificada nos autos do procedimento epigrafado, e a Federação das Uniões de Moradores de Bairros e Entidades Similares do Maranhão/FUMBESMA, representada por sua presidente, ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE, denominados

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO ADITIVO, visando dar continuidade às atividades desempenhadas na Associação e bem assim pela FUMBESMA para a realização de novas eleições na Entidade, considerando os termos contidos no TAC celebrando em 26/10/2022, nos autos do Procedimento Administrativo em referência.

I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade e ainda a promoção do processo eleitoral para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Amigos do Parque da Juçara, conforme Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso firmado neste Órgão Ministerial em 10 de outubro de 2022, consoante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO as cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso, celebrado em 10 de outubro de 2022, por meio do qual foi prorrogado o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade com a conseqüente realização de novas eleições, cujo prazo estabelecido para a condução dos trabalhos seria de 90 (noventa) dias, contados daquela data;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do TAC mandato da Junta Governativa Provisória venceu em 10 de janeiro do corrente ano, sem que fosse possível concluir o processo eleitoral na Entidade, em razão, principalmente, dos motivos de saúde cometidos tanto por parte dos membros da FUMBESMA, quanto por dirigentes da Entidade, o que impossibilitou de sobremaneira a condução do processo eleitoral na Associação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª – Em face do término do prazo do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Amigos do Parque da Juçara, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual possui uma sede em condições de uso para benefício da comunidade do bairro a qual está inserida, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias (contados da assinatura do presente Termo), o prazo de vigência do mandato do atual corpo diretivo na Entidade até a ocorrência das eleições.

Cláusula 2ª – Dentro do prazo acima fica a FUMBESMA compromissada a realizar todo o processo eleitoral na Entidade, através do inventário, filiação, cadastramento e recadastramento de associados e bem assim convocação de eleição e posse, comprometendo-se a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal comprometem-se subsidiar a Federação com a relação atualizada de todos os associados e demais documentos necessários para a consecução das eleições;

Cláusula 3ª - O cadastro e recadastro de que trata a cláusula 2ª, visa a abertura para filiação de novos associados e atualização dos dados cadastrais dos sócios atuais; regularização das mensalidades associativa; publicação de Edital, o qual deverá conter local de filiação dos sócios e respectivos recadastramentos com os documentos para a consecução da atualização dos dados cadastrais e filiação, afora demais informações esclarecedoras;

Cláusula 4ª - a FUMBESMA deverá encaminhar a este Órgão Ministerial a Resolução que disciplinará o pleito eleitoral, normatizando em especial que a posse dos eleitos ocorrerá quando da proclamação dos resultados, afora os demais atos concernentes à deflagração do processo eleitoral;

Cláusula 5ª – A Junta Governativa Provisória com o mandato ora prorrogado compromete-se a promover a gestão administrativa da Entidade, realizar todos os atos que lhe couber, notadamente apresentar suas prestações de contas, e ainda manter a sede em funcionamento

Cláusula 6ª – Findo o prazo contido na cláusula 1ª, a atual presidente da Entidade e bem assim a FUMBESMA deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o relatório das atividades realizadas, acompanhada da respectiva prestação de contas durante a vigência do mandato provisório, bem como a ata de eleição e posse devidamente registrada em uma unidade cartorária;

Cláusula 7ª – Demais providências que a Junta entender cabíveis, somente ocorrerá obedecido o Estatuto Social e os casos omissos deliberados em assembleia convocada para esse fim;

Cláusula 8ª – O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 9ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.
São Luís/MA, 19 de outubro de 2023.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
Presidente da FUMBESMA
Compromissária

MAYARA CUNHA MARQUES
Compromissária

Styvisson Thiago Nascimento Marques
Advogado OAB/MA nº 18155

Testemunha

1ª

2ª

assinado eletronicamente em 19/11/2023 às 15:44 h (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJCACD - 72023

Código de validação: 20C3D12773

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Apurar a notícia de que a Casa Abrigo de Açailândia está com superlotação de crianças e adolescentes abrigados. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de sus atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF); CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115); CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, expressa diversas funções que o órgão possui com relação aos direitos de crianças e adolescentes, como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, e exercer a fiscalização de estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”; CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme o anexo à Resolução nº 52/2017 CPMA; CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio; RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR NOTÍCIA DE QUE A CASA ABRIGO DE AÇAILÂNDIA ESTÁ COM SUPERLOTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS, adotando as seguintes providências:
a) Reatue-se o protocolo, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, incumbindo-lhe o compromisso e responsabilidade inerentes ao seu cargo.

CUMPRASE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 14:52 h (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCACD - 82023

Código de validação: 946B67A501

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Ausência de atendimento oftalmológico para a criança ANTHONY EMANUEL SILVA LIMA, de 3 anos, portador de estrabismo, pelo Município de Açailândia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, uma vez que os direitos destes, por serem pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, são individuais indisponíveis (DI MAURO, Renata Giovanoni. Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 115);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em seu art. 25, expressa diversas funções que o órgão possui com relação aos direitos de crianças e adolescentes, como promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos direitos difusos, coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, e exercer a fiscalização de estabelecimentos de acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa da infância e juventude, conforme definido pela Resolução nº 52/2017 CPMA - anexo;

CONSIDERANDO o art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

RESOLVE:

a) Reautue-se o protocolo, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;

b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

d) Após, cumpra-se o ordenado no último despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, incumbindo-lhe o compromisso e responsabilidade inerentes ao seu cargo.

CUMPRASE.

Açailândia, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 15:44 h (*)
FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-3ªPJEACD - 202023

Código de validação: 4732C4C3BB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO, Titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o art. 8, II ao IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, a propositura de projetos que beneficiem a sociedade;

CONSIDERANDO o Atendimento ao Público (SIMP nº 003356-255/2023) que foi instaurado em 29/09/2023, com prazo indeterminado, cuja instauração se deu em razão do acompanhamento das diligências realizadas conjuntamente entre a 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA e a 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, objetivando o desenvolvimento de parceria com as instituições públicas de ensino de Açailândia/MA (IFMA e UEMASUL) com finalidade de colaboração técnica, desenvolvimento de projetos e atuação conjunta no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o aprofundamento da parceria entre o Ministério Público com o IFMA e a UEMASUL.

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de se prosseguir com o acompanhamento.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo (stricto sensu), visando acompanhar as diligências relacionadas à cooperação do Ministério Público do Estado do Maranhão com o IFMA e a UEMASUL, adotando-se as seguintes providências:

1. Designação de Alberto Giordano Silva Sampaio e Iron Valério Costa de Albuquerque para auxiliar os trabalhos ministeriais;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação do Diário Eletrônico do MPMA;
4. Encaminhamento dos autos à Assessoria Ministerial para a elaboração de minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, UEMASUL e IFMA;
5. Após cumpridas as diligências determinadas, faça-se conclusão.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 31/10/2023 às 18:01 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-13ºPJE - 12023

Código de validação: D8211AFD08

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 001782-509/2022 foi autuada a partir do recebimento de demanda sigilosa apresentada na Ouvidoria Geral do Ministério Público em desfavor de DAVI BRANDÃO, candidato à Deputado nas eleições de 2022 e filho do atual Prefeito EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, noticiando que o Candidato havia recebido cinco doações no valor de R\$ 10.000,00, oriundas de funcionários de cargos comissionados, contratados e concursados do Município de Bacabal, a saber, WALTERSAR JOSÉ DE MESQUITA CARNEIRO, assessor técnico de gabinete; IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, Secretária de Administração; ALMIR ROSA JUNIOR, Diretor do SAAE; FRANCISCO SOUSA LIMA NETO, Secretário de Finanças; e JANAINA BORGES SILVEIRA LIMA, enfermeira no Hospital Municipal de Bacabal, sendo que a renda anual destes não seria suficiente para garantir o limite legal de 10% (dez por cento);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados, adotando-se as seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

3. A realização de pesquisa, pela Assessoria Jurídica, acerca dos doadores, considerando a relação dos servidores municipais acostada no Procedimento Administrativo nº 1600-257/2019, bem como no Portal da Transparência do município, a fim de verificar a renda bruta mensal percebida pelos doadores, tendo por base o mês de novembro de 2021, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se. Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 21:35 h (*)
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CEDRAL

REC-PJCED - 442023

Código de validação: 8A43E57F20
RECOMENDAÇÃO Nº 44/2023

Ementa: Recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal que ofereçam formação inicial e contínua aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do cargo, bem como para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições previstas no art. 201, VIII c/c § 5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infanto-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros, cujos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o correto exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a alternância de mandato dos membros do Conselho Tutelar tem exigido uma capacitação contínua, a qual é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90 c/c o art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a formação inicial é indispensável para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)¹, além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados; CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infanto-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA’s) de Porto Rico do Maranhão e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto Rico do Maranhão, Aldene Nogueira Passinho:

I. Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

II. Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>).

O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas:

- Ao Prefeito Municipal e ao CMCDA do Município de Porto Rico do Maranhão, para ciência e tomada das medidas cabíveis.
- À Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria do Município de Porto Rico do Maranhão, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- Ao Conselho Tutelar do Município de Porto Rico do Maranhão, para ciência e fiscalização;
- Ao CAO da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se e cumpra-se.

Cedral, 30 de outubro de 2023.

¹ O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 11:02 h (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJCED – 442023

Código de validação: 8A43E57F20

RECOMENDAÇÃO Nº 45/2023

Ementa: Recomenda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Prefeito Municipal que ofereçam formação inicial e contínua aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do cargo, bem como para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, sem prejuízo de os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizarem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições previstas no art. 201, VIII c/c § 5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, dentre outros dispositivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi concebido para ser um órgão resolutivo dos casos que se enquadram em sua esfera de atribuições, devendo seus integrantes, para tanto, ser dotados do conhecimento necessário para identificação e efetiva solução das situações de ameaça ou violação de direitos infante-juvenis atendidas pelo órgão, evitando a necessidade de seu posterior encaminhamento à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar enfatiza a necessidade de capacitar seus membros, cujos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, § 4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o correto exercício da função de conselheiro tutelar;

CONSIDERANDO que a alternância de mandato dos membros do Conselho Tutelar tem exigido uma capacitação contínua, a qual é expressamente prevista em lei, devendo ser fornecida/estimulada pelo Poder Público e suportada pelo orçamento do município (art. 134, parágrafo único, parte final, da Lei nº 8.069/90 c/c o art. 4º, § 1º, “b”, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA));

CONSIDERANDO que a formação inicial é indispensável para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT)¹, além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a proteção à infância e à juventude, em suas mais diversas formas, e por seus mais diversos órgãos, tem assegurada, na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, a mais “absoluta prioridade” de atenção por parte do Poder Público, o que por força do disposto no art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 importa na “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que, a partir do fornecimento da devida qualificação funcional para os integrantes do Conselho Tutelar, haverá evidente melhora no atendimento prestado pelo órgão à sociedade, trazendo, assim, enormes benefícios às crianças e adolescentes do município e ao desenvolvimento das futuras gerações;

CONSIDERANDO que, em matéria de Direito da Criança e do Adolescente, a omissão do Poder Público em efetuar os investimentos devidos no sentido da plena efetivação dos direitos infante-juvenis é, por si só, causa de sua ameaça/violação (art. 98, I, da Lei nº 8.069/90), podendo levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público omissor (arts. 5º, 208 e 216, do mesmo Diploma Legal);

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) de Cedral e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cedral, Fernando Gabriel Amorim Cuba:

I. Que ofereçam formação inicial aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, como etapa necessária à ocupação do respectivo cargo, para que sejam explicadas as rotinas administrativas, os fluxos de trabalho, mas também, e sobretudo, para que seja ensinada aos novos conselheiros tutelares a operacionalização do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – Módulo CT (SIPIA/CT), além de outros sistemas estaduais ou municipais eventualmente utilizados;

II. Que promovam capacitação contínua mediante a regular participação de todos os membros do Conselho Tutelar em cursos, palestras, seminários etc. de âmbito municipal, estadual e/ou nacional para o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos na área da infância e juventude, por meio de recursos do próprio Município, para tanto, fazendo previsão específica na lei orçamentária;

III. Que os próprios integrantes do sistema de garantia e direitos da infância e juventude realizem cursos gratuitos e on line fornecidos pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), por meio da internet (Link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/escola-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-endica>).

O não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais pelas Promotorias de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude de todo o Estado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas:

- Ao Prefeito Municipal e ao CMDCA do Município de Cedral, para ciência e tomada das medidas cabíveis.
- À Secretaria Municipal de Assistência Social e Procuradoria do Município de Cedral, para ciência e tomada das medidas cabíveis;
- Ao Conselho Tutelar do Município de Cedral, para ciência e fiscalização;
- Ao CAO da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se e cumpra-se.

Cedral, 30 de outubro de 2023.

¹ O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, mantido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, da Presidência da República. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor. SIPIA-CT Web, especificamente, é de preenchimento obrigatório do Conselho Tutelar.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 11:02 h (*)

LINDA LUZ MATOS CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

PORTARIA-1ªPJCHA - 492023

Código de validação: 4261903010

PORTARIA Nº 49/2023

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha.

Área de Atuação: Proteção do patrimônio público.

Investigado(s): Prefeito de MATA ROMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

Assunto: Apurar/acompanhar a situação do Município de MATA ROMA, nas contratações de plataformas eletrônicas nos pregões e concorrência eletrônicos, de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, nos termos das orientações e recomendações da NT Nº 2556/2023/CGU/MARANHÃO, Acórdão TCU nº 1.121/2023 – Plenário e jurisprudência dos Tribunais de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985; nos arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93, bem como no art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República (CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a licitação, consoante o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, objetiva assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública nas contratações com particulares, garantindo ao mesmo tempo igualdade de oportunidades para todos os possíveis interessados mediante um procedimento administrativo formal e impessoal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que institui novas regras gerais de licitações e contratos, e passam a vigor, definitivamente, a partir do dia 29/12/2023 (Lei Complementar nº 198/2023), quando serão revogadas integralmente as Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e arts. 1º a 47-A, da Lei nº 12.462/2011 (Lei que cria o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 8.666/1993, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, §1º, I);

CONSIDERANDO que o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos somente é permitido no caso de fornecimento do edital, limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida (art. 32, §5º);

CONSIDERANDO que a NT Nº 2556/2023/CGU/MARANHÃO foi emitida pela CGU/MA, a partir do Ofício CAOP-Proad-1762022, em razão de representações aportadas na Ouvidoria do Ministério Público e de diversas denúncias/representações protocoladas no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) com notícias de irregularidades na utilização de determinados sistemas utilizados por diversos municípios maranhenses, notadamente em decorrência da suposta cobrança indevida e abusiva de valores tanto ao ente público quanto aos interessados em participar de certames eletrônicos com possível restrição ao caráter competitivo das licitações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de apurar eventuais irregularidades nas contratações de plataformas eletrônicas nos pregões e concorrência eletrônicos no Município de MATA ROMA, a fim de que sejam observados os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, nos termos das orientações e recomendações da NT Nº 2556/2023/CGU/MARANHÃO, Acórdão TCU nº 1.121/2023 – Plenário e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Como diligências iniciais, determino:

a) a expedição da RECOMENDAÇÃO, anexa, ao Prefeito do município DE MATA ROMA BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, REQUISITANDO, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas em razão do expediente;

b) Registre-se no SIMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a seguinte taxonomia: "Área: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE; Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > LICITAÇÕES > PREGÃO E/OU CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS.

c) Publique-se esta Portaria no salão de entrada das 1ª Promotoria de Justiça de Chapadina, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com, para a devida publicação, por meio eletrônico;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

e) Por fim, nomeio o(a) Sr(a). JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ, servidor(a) do Ministério Público, lotado(a) nesta Promotoria de Justiça, como secretário deste feito.

Registre-se. Cumpra-se.

CHAPADINHA/MA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

assinado eletronicamente em 06/11/2023 às 12:43 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-2ªPJEST - 112023

Código de validação: D8B761E926

PORTARIA

SIMP 503-268/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio o Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, art. 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) e art. 4º, VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), o ensino fundamental será ministrado com observância do atendimento ao aluno, por meio de transporte escolar gratuito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) e, art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), o ensino fundamental será ministrado com observância do atendimento ao aluno, por meio de transporte escolar gratuito;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP 503-268/2023, que versa sobre o transporte escolar;

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Junte manifestação ministerial na ACP que trata do transporte escolar, bem como o relatório das demandas afetas ao tema;

IV) Após, pugna-se por novas vistas.

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 17:00 h (*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJEST - 122023

Código de validação: 217D206BF3

PORTARIA

SIMP 145-268/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio o Promotor de Justiça Paulo Roberto da Costa Castilho, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição

15



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 5o, inciso I da Lei no 7347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar denúncia formulada por moradores do Bairro Planalto II, que versa sobre perturbação do sossego em eventos realizados e autorizados pelo município de Estreito, na Av. Santos Dumont, nesta cidade;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato SIMP nº 145-268/2023;

RESOLVE DETERMINAR

I) A conversão deste procedimento em Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeada a servidora Oscarina Sabino de Sá Neta, nomeada na forma da lei, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA;

II) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

III) Expeça-se Recomendação para que não sejam realizados eventos festivos (shows) no referido local diante da perturbação do sossego dos moradores, destacando que existe local preparado para tais eventos (exposição).

IV) Após resposta, pugna-se por novas vistas

Cumpra-se.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 17:02 h (*)

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTO FRANCO

PORTARIA-1ºPJPOF - 142023

Código de validação: 5205A88654

Objeto: Procedimento Administrativo Lato Sensu instaurado para acompanhar de forma efetiva e continuada o cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e os Exmos. Vereadores Alcione Araújo Cunha Resende, Raimunda Bezerra de Sousa, Jose Antônio de Sousa, Cláudio Rezende dos Santos e Thiago Fernandes de Sousa Silva, acerca do pagamento de diárias de forma irregular na Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu agente signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. I, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que as despesas públicas devem obedecer aos princípios da legalidade e da publicidade, ou seja, devem se realizar conforme critério estabelecido na lei e de forma transparente;

CONSIDERANDO que as diárias devem ser pagas observando regramento próprio que tenha sido publicado na imprensa oficial e constar no portal de internet do órgão, conforme estabelecido na Constituição Estadual do Maranhão e da Instrução Normativa TCE / MA nº 70, de 22 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de concessão e pagamento de diárias impede a observância de regras orçamentárias, em especial a Lei nº 4.320/1967 e Regimento da Câmara de Vereadores de Campestre do Maranhão que determina que as autorizações de pagamento de diárias devem ser realizadas por agentes competente, ou seja, pelo presidente da Câmara ou vereadores que ocupem a função, mesmo que temporariamente;

CONSIDERANDO que os beneficiários de diárias devem comprovar os deslocamentos através de bilhetes de viagem realizadas, certificados constando período de estadia, bem como outros documentos idôneos, sob pena de glosa ou ressarcimento;

CONSIDERANDO que o TCU tem firmado entendimento que fotografias não são suficientes para comprovação de deslocamentos para recebimento de diárias;

CONSIDERANDO que foi noticiado e comprovado na NF nº 000396-509/2022 a existência de concessões de diárias na Câmara de Vereadores de Campestre do Maranhão embasadas em Resolução Administrativa sem publicação em imprensa oficial e ausência de comprovação de deslocamento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem por “acompanhar de forma efetiva e continuada o cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e os Exmos. Vereadores Alcione Araújo Cunha Resende, Raimunda Bezerra de Sousa, Jose Antônio de Sousa, Cláudio Rezende dos Santos e Thiago Fernandes de Sousa Silva, acerca do pagamento de diárias de forma irregular na Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão”.

Como diligência inicial:

- 1 – Nomeio como Secretário o servidor Vinícius Eleutério Antunes Aiala, Técnico Ministerial - Matrícula 1071530, a fim de auxiliar no andamento do presente.
- 2 – Determino o registro em livro próprio, a autuação da presente Portaria e seus anexos e a publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Porto Franco;
- 3 – Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- 4 – Encaminhe-se cópia da presente portaria aos Exmos. Vereadores Alcione Araújo Cunha Resende, Raimunda Bezerra de Sousa, Jose Antônio de Sousa, Cláudio Rezende dos Santos e Thiago Fernandes de Sousa Silva;
- 5 – Comunique-se ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

assinado eletronicamente em 25/08/2023 às 15:04 h (*)

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 332023

Código de validação: 4B9EB9BB1B

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 000683-280/2023 em Inquérito Civil

Objeto: Averiguar existência de “Servidores Fantasmas” no Município de Presidente Dutra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto às irregularidades apontadas, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 000683-280/2023 em Inquérito Civil Público de mesmo número, para averiguar existência de “Servidores Fantasmas” no Município de Presidente Dutra

Nomeie-se o servidor Ivan Gomes da Silva Júnior, Técnico Ministerial, para secretariar os autos do IC. Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se no SIMP como Inquérito Civil;
2. Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
3. Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
4. Cumpridas as diligências em andamento, façam-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Presidente Dutra - MA,

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 10:28 h (*)

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

SANTA HELENA

REC-PJSAH - 42023

Código de validação: AE34D03A46

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL SIMP 000597-051/2023

Recomenda ao Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Turilândia/MA, que adotem providências que garantam a implementação e estruturação do novo regime de licitações e contratações públicas, no âmbito da administração municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2018, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa: “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.133/2021, que institui novas regras gerais de licitações e contratos, que passam a vigor definitivamente em 30/12/2023, após a edição da Medida Provisória 1.167/2023, que prorroga o prazo de adequação à Nova Lei, data que também marca a revogação integral das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), bem como dos arts. 1º a 47-A, da Lei nº 12.462/2011 (Lei que cria o Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC);

CONSIDERANDO que a nova sistemática de licitações e contratos é de aplicação cogente e contempla a melhoria do referencial da eficiência administrativa e da governança pública, especialmente no que diz respeito aos mecanismos de controle interno no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de regulamentação de diversos temas inerentes à sua aplicação, regras que deverão ser implementadas pelos respectivos entes e/ou órgãos promoventes dos atos de contratação;

CONSIDERANDO que União, por exemplo, já editou, ao menos 66 normativos que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e que podem, inclusive, serem utilizados pelos demais entes da federação, consoante previsão do art. 187, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 11, parágrafo único, traz como uma obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, por meio da implementação de processos e estruturas, especialmente de gestão de riscos e controles internos, devendo ainda direcionar a gestão das contratações de forma a promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO que a implementação da gestão de riscos, na forma do § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/21, demanda expressamente o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, conforme se observa abaixo:

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: [...] § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”.

CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe do Executivo Municipal para iniciar a suplementação de normas gerais de interesse local e de regulamentar as leis que exijam organização e operações especiais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a regulamentação adequada pode inibir erros grosseiros dos envolvidos na licitação, além de proporcionar maior segurança no desenvolvimento dos trabalhos e opções administrativas, bem como na medida em que define as obrigações e responsabilidades de cada uma dessas pessoas, em observância, ainda, ao princípio de segregação de funções;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o exercício do poder regulamentar e a implementação de medidas de governança das contratações por parte da alta administração demandam providências que não dependem de entes ou órgãos externos, mas apenas esforço e organização administrativa interna corporis;

CONSIDERANDO que a efetiva introdução da Lei nº 14.133/2021 na realidade administrativa dos municípios depende, invariavelmente, de ações práticas dos gestores públicos, que objetivem, essencialmente, garantir a implementação da nova sistemática instituída pelo normativo federal, e conseqüente modernização da gestão pública, privilegiando os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

ESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Turilândia/MA, o Sr. José Paulo Dantas Silva Neto e ao Presidente da Câmara Municipal, o Sr Gilmar Carlos Gomes Araujo que, no âmbito de sua competência e legitimidade para edição de normas de regulamentação da gestão:

I. elaborem e apresentem ao Ministério Público, em prazo de 15 dias, PLANO ESTRATÉGICO DE IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, contendo cronograma que preveja todos os atos normativos e operacionais a serem praticados, bem como a criação de grupo de trabalho, que conduza o processo e oriente a execução das medidas jurídicas, patrimoniais, tecnológicas, operacionais, financeiras e orçamentárias necessárias, visando a elaboração de anteprojetos de normativos municipais que contemplem a regulamentação dos seguintes tópicos:

- a. atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
- b. limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (Art. 20, § 1);
- c. definição das regras relacionadas à possibilidade de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional (Art. 25, § 9º);
- d. definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 79, parágrafo único);
- e. definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (Art. 82, §5º, II e §6º, 86);
- f. modelo de gestão do contrato (art. 92, inciso XVIII);
- g. Condições de subcontratação (art. 122, § 2º);
- h. Prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3º);

III. promovam a viabilização de estrutura organizacional, tecnológica e de transparência ativa, para que as licitações ocorram preferencialmente por atos digitais, na modalidade eletrônica, assegurada a publicidade dos atos e plataforma de operacionalização (arts. 12, VI, 17, § 2º, 174 e 175, da NLLC), atentando que, conforme previsão do art. 176, III, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17;

IV. adotem providências visando a integração das contratações públicas municipais no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante previsão do art.174, da NLLC;

V. adotem providências para instituição dos normativos necessários que garantam o mapeamento de riscos das contratações e a formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o caput do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021;

VI. promovam todas as medidas necessárias que garantam a institucionalização do princípio da segregação de funções, através da utilização de servidores distintos para cada uma das fases da contratação (art. 7º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021), a saber: fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual;

VII. planejem formas de capacitar os servidores públicos para essa transição de regimes, atualizando os atos regulamentares referente ao fluxo procedimental, atribuindo a cada unidade envolvida para que haja correta adequação de rotinas. Caso se faça necessário, que seja criado Comissões Interdisciplinares de Implementação da nova Lei de forma a garantir que se promova a devida criação dos normativos indicados pela NLCC, subsidiando a Administração do Poder Legislativo municipal com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei 14.133/2021, além de acompanhar e relatar a execução das ações de implementação da Lei no âmbito da Câmara Municipal; privilegiando, assim, o princípio constitucional da eficiência;

VII. que, após a revogação definitiva da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, na data estabelecida pela legislação, se abstenha de promover qualquer ato de contratação que não seja amparado e regido pela Lei nº 14.133/2021, observando, estritamente, todas as regras que a nova regulamentação apresenta;

De antemão, o Ministério Público adverte que, na hipótese de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, serão adotadas as medidas nas esferas de controle e judicial que se fizerem necessárias, a fim de resguardar os interesses violados, bem como para promover a reparação de eventual dano decorrente de atos ilegais.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, através do e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma explicitada no Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Santa Helena/MA, data do sistema

assinado eletronicamente em 17/07/2023 às 18:28 h (*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJSJR - 52023

Código de validação: 92CDD8ED92

PORTARIA

Registro SIMP: 001240-506/2023

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 17/2023-1ªPJCJSR, por conversão de Notícia de Fato nº 18/2023-1ªPJCJSR, registro SIMP 001240-506/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça infra firmada, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, “a” da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, “a” da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que tramita a Notícia de Fato nº 18/2023 - 1ª PJCJSR, sob o SIMP 001240-506/2023, demanda oriunda da Ouvidoria do MP, que versa sobre irregularidades no Centro Educacional Estrela da Manhã, localizada no Bairro Araçagi-São José de Ribamar, quais sejam: existência de funcionários fantasmas, não pagamento de férias, bem como do auxílio transporte e outras irregularidades constante no protocolo nº 20468042023;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a demanda oriunda da Ouvidoria do MP, que versa sobre irregularidades no Centro Educacional Estrela da Manhã, localizada no Bairro Araçagi-São José de Ribamar, quais sejam: existência de funcionários fantasmas, não pagamento de férias, bem como do auxílio transporte e outras irregularidades constante no protocolo nº 20468042023, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;

Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIN BRENHA VIEGAS e o Técnico Ministerial JESSE JAMES SUATHE BERREDO, e as estagiárias LUCYANE VASCONCELOS SOUSA e AQUILA HAMIRA TRABULSI LOBATO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento.

São José de Ribamar – MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 01/11/2023 às 11:33 h (*)

PATRICIA PEREIRA ESPINOLA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

PORTARIA-PJSER - 602023

Código de validação: 2A0BC9F9E2

Procedimento Administrativo nº 342-002/2023 (SIMP)

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo com objetivo de acompanhar a regularidade na publicação das Portarias 33/2021, 27/2022 e 33- A/2022.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98,

20



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 174/2017 CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP que estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, os Atos Regulamentares nº 04/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, que regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar a regularidade na publicação das Portarias 33/2021, 27/2022 e 33- A/2022, determinando-se:

1. A nomeação da servidora BRUNA FREITAS ZENKNER, Assessora Ministerial, lotada na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretária, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2. Registre-se e autue-se a presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, devendo seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

3. Em seguida, reitere-se o ofício não respondido, certificando-se.

Cumpra-se.

Senador La Rocque, 25 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente em 26/10/2023 às 08:41 h (*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJSER - 612023

Código de validação: 50ECC7AA41

Procedimento Administrativo nº 341-002/2023 (SIMP)

ASSUNTO: Instauração de Procedimento Administrativo com objetivo de acompanhar as condições de acessibilidade, funcionalidade, uso e infraestrutura dos transportes públicos para pessoas portadoras de deficiência.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso V, da Lei Complementar; e, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP c/c art. 8º, II, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 174/2017 CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP que estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos (lato sensu) no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO, também, os Atos Regulamentares nº 04/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ, que regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000, em seu artigo 16, assegura que todos os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/11/2023. Publicação: 07/11/2023. Nº 206/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos em Lei;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar as condições de acessibilidade, funcionalidade, uso e infraestrutura dos transportes públicos para pessoas portadoras de deficiência, determinando-se:

1. A nomeação da servidora BRUNA FREITAS ZENKNER, Assessora Ministerial, lotada na Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para atuar como secretária, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
 2. Registre-se e autue-se a presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, devendo seguir na extensão ".doc" ou ".odt" e na extensão ".pdf", com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 3. Após, vistas.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 26/10/2023 às 08:41 h (*)
JOÃO CLAUDIO DE BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA